



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE RETIRADA DE MATÉRIA DA PAUTA - PDL 36/2019

Apresentação: 19/06/2024 09:07:25.750 - CMADS
RPD 2 CMADS => PDL 36/2019

RPD n.2

Requerimento de Retirada de Matéria da Pauta - PDL 36/2019

Senhor(a) Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,

Requeiro a V. Exa, nos termos do art. 83, parágrafo único, II, “c” combinado com o art. 117, VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a retirada da **Ordem do Dia** do(a) PDL 36/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente justificativa visa demonstrar a necessidade de aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2019, que susta dispositivos do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e da Instrução Normativa IBAMA nº 3, de 23 de janeiro de 2018, os quais extrapolam o poder regulamentar conferido ao Executivo e violam princípios fundamentais do direito administrativo e constitucional. A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 84, que compete ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis. No entanto, é imperativo que tais decretos e regulamentos se limitem aos contornos da lei, não podendo criar novas obrigações, direitos ou sanções não previstos expressamente pelo legislador. O Decreto nº 6.514/2008 e a Instrução Normativa IBAMA nº 3/2018 extrapolam o poder regulamentar ao impor medidas como a destruição imediata de produtos e instrumentos de infração ambiental, sem amparo legal específico. O princípio da legalidade, consagrado no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, determina que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa ~não em virtude de lei. Os dispositivos questionados do Decreto nº 6.514/2008



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249335750800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo



* C D 2 4 9 3 3 5 7 5 0 8 0 0 *

não encontram respaldo direto e específico na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), violando, portanto, o princípio da legalidade administrativa. A regulamentação deve se restringir ao que a lei determina, não podendo criar novas obrigações ou sanções que não estão claramente delineadas na legislação. A imposição de medidas como a destruição imediata de produtos e instrumentos da infração pode ser desproporcional e irrazoável, especialmente em casos onde a propriedade dos bens ainda não foi devidamente verificada ou onde não há risco iminente de dano ambiental adicional. A destruição imediata, sem uma avaliação completa e justa, pode causar prejuízos irreparáveis aos proprietários e violar direitos de defesa e contraditório. A proporcionalidade das sanções deve ser observada para evitar abusos e garantir justiça. O direito de propriedade, garantido pela Constituição Federal, pode ser indevidamente violado pelas medidas previstas no Decreto nº 6.514/2008. A alienação ou destruição de bens sem uma devida comprovação de sua vinculação direta com a infração ambiental e sem uma análise de alternativas menos gravosas representa uma violação ao direito de propriedade e pode ser questionada judicialmente. A proteção ao direito de propriedade deve ser balanceada com a proteção ambiental, garantindo-se a legalidade e a justiça nas ações administrativas. A melhor forma de tratar de questões relacionadas a sanções ambientais seria através de um debate legislativo mais amplo e inclusivo, que permita a participação de diferentes atores sociais, incluindo os setores produtivos e a sociedade civil. Qualquer mudança nas sanções e medidas administrativas deveria ser aprovada pelo Congresso Nacional, garantindo maior legitimidade e respeito ao processo democrático. A revisão legislativa proporcionará um arcabouço jurídico mais robusto e participativo. A ampla discricionariedade conferida aos agentes de fiscalização pode levar a abusos e a uma aplicação arbitrária das sanções. É necessário estabelecer mecanismos claros e transparentes para a aplicação dessas medidas, assegurando que sejam tomadas com base em critérios objetivos e que estejam sujeitas a controle e revisão. A mitigação de riscos de abusos fortalece a confiança nas instituições e



* C D 2 4 9 3 3 5 7 5 0 8 0 0 *

assegura a justiça administrativa. A proteção ambiental é crucial, mas deve ser equilibrada com o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, incluindo o direito à propriedade, o devido processo legal e a presunção de inocência. Qualquer medida administrativa deve buscar esse equilíbrio, evitando excessos que possam gerar injustiças e insegurança jurídica. O equilíbrio entre proteção ambiental e direitos fundamentais é essencial para a manutenção de um Estado Democrático de Direito. Em face dos argumentos apresentados, é evidente que o Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2019, visa restabelecer a conformidade das normas infralegais aos princípios constitucionais e legais vigentes, garantindo a legalidade, proporcionalidade e justiça nas sanções ambientais. A aprovação do projeto é necessária para assegurar que as medidas administrativas sejam aplicadas de maneira justa, transparente e equilibrada, respeitando os direitos fundamentais e promovendo a segurança jurídica.

Sala das Reuniões, ____/____/_____.

CORONEL CHRISÓSTOMO - (Vice-Líder)
PL/RO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249335750800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo



* C D 2 4 9 3 3 5 7 5 0 8 0 0 *